**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Altera a [Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11508compilado.htm), que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11508compilado.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-B. As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação ficam dispensadas de auferir e manter, no ano-calendário 2020, o percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o **caput** do art. 18." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

Este texto não substitui a versão publicada no DOU – Seção 1, de 28.05.2020.

\*